

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 70 / 2005**

*“Dispõe sobre a concessão de Serviço Funerário Municipal e dá outras providências”*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar a concessão de serviços funerários municipais com até cinco empresas com atividades específicas no ramo, mediante licitação pública, conforme a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – A concessão dos serviços serão atribuídos na zona Central, Costa Norte e Sul do Município, vedada à outorga a uma única empresa, salvo comprovado desinteresse de outras.

**Artigo 2º** - A Concessionária disponibilizará os materiais e prestará os serviços seguintes:

- I. Fornecimento de caixões;
- II. Translado dos mortos;
- III. Ornamento da câmara mortuária;
- IV. Colocação de parâmetros na sala do velório do necrotério;
- V. Preparo do velório;
- VI. Manutenção de câmara fria e, usando quando necessário, em local próprio do Cemitério Municipal;
- VII. Providências para o sepultamento junto ao Cartório de Registro Civil, Prefeitura Municipal, Cemitérios e outros órgãos públicos;
- VIII. Outros serviços inerentes a critério da Prefeitura;
- IX. Exercer as atribuições típicas atribuídas pela concedente à higiene, limpeza, organização quando o evento no necrotério.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 70 / 2005**

**Artigo 3º** - *As empresas prestadoras de serviços funerários procederão ao atendimento das pessoas declaradas indigentes e as comprovadamente pobres, os serviços dispostos no Artigo 2º desta Lei.*

**Parágrafo único** – *As despesas ficaram por conta das empresas prestadoras de serviços funerários no atendimento aos munícipes mencionados no “caput”, e caberá ao Poder Executivo através de Decreto, regulamentar o sistema de plantão e ou rodízio das mesmas.*

**Artigo 4º** - *O Poder Executivo regulamentará periodicamente os valores mínimos e máximos referentes aos serviços e produtos discriminado acima.*

**Artigo 5º** - *As despesas oriundas da aplicação da presente Lei atenderão ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4320/64.*

**Artigo 6º** - *A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.*

**Artigo 7º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 8º** - *Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 901/93.*

*São Sebastião, 29 de novembro de 2005.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*